



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação aos §§ 26-A e 1º do art. 26 e aos arts. [ainda não numerado] e [ainda não numerado], todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 26-A. A política de descontos aplicáveis nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e do Sistema de Distribuição (TUSD) para novos empreendimentos de geração de energia elétrica será submetida a revisões periódicas a cada 02 (dois) anos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com o objetivo de:

I – avaliar a eficácia dos descontos na promoção de uma matriz energética diversificada, sustentável e competitiva;

II – considerar os avanços tecnológicos na área de geração de energia e suas implicações para a política de descontos;

III – ajustar a política de descontos conforme as mudanças estruturais e conjunturais do setor energético, incluindo novas demandas, capacidades instaladas e emergência de novas fontes energéticas;

IV – garantir a equidade tarifária e a sustentabilidade financeira do setor elétrico, protegendo os interesses dos consumidores;

V – contribuir para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais do Brasil em matéria de redução de emissões e transição energética.

§ 1º O processo de revisão incluirá consultas públicas com a participação de stakeholders do setor energético, representantes da sociedade civil, instituições de pesquisa e demais interessados, para assegurar uma ampla discussão e transparência nas decisões.” (NR)



“Artigo ” (NR)

“Artigo ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de adição de um novo artigo para estabelecer revisões periódicas na política de descontos na TUST/TUSD visa garantir que a legislação se mantenha atualizada e alinhada aos objetivos de longo prazo para o setor energético brasileiro, que incluem a transição para uma matriz energética mais limpa e sustentável.

Com o rápido avanço tecnológico e as constantes mudanças econômicas, sociais e ambientais que impactam o setor energético, é fundamental que haja uma revisão periódica dessas políticas para assegurar que continuem sendo um instrumento eficaz de promoção de investimentos em novas tecnologias de geração de energia, especialmente as fontes renováveis.

Além disso, a revisão permite uma avaliação dos impactos tarifários decorrentes desses descontos, promovendo uma distribuição mais equitativa dos custos e benefícios entre os diferentes segmentos de consumidores, garantindo a sustentabilidade financeira do setor elétrico.

Este processo de revisão, conduzido com transparência e ampla participação dos stakeholders do setor energético e da sociedade, contribui para a formação de uma política energética mais responsiva às necessidades do país, promovendo a eficiência, a sustentabilidade e a justiça tarifária.

Solicito aos nobres colegas parlamentares apoio a esta emenda, reconhecendo a importância de uma política de descontos atualizada e alinhada com as metas de desenvolvimento sustentável do setor energético brasileiro. A adoção desta medida reforça o nosso compromisso com um futuro energético mais limpo, eficiente e justo para todos os brasileiros.



Sala da comissão, 12 de abril de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)

